



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

RESOLUÇÃO N.º 899/2012

Publicada no D.O.E. de 17-05-2012, p.17

**Institui o Regime de Cooperação
Interdepartamental para Oferta de Curso
de Graduação no âmbito da UNEB.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no exercício de suas competências legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta do Processo nº 0603120057240, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Regime de Cooperação Interdepartamental com o objetivo específico de promover a oferta de curso regular de Graduação - Bacharelado/Licenciatura, entre os Departamentos da UNEB, de acordo com os critérios e condições estabelecidos nas cláusulas do Termo de Cooperação Interdepartamental, conforme ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 24 de abril de 2012.

Lourivaldo Valentim da Silva
Presidente do CONSU

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 899/2012

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERDEPARTAMENTAL Nº _____/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM OS DEPARTAMENTOS _____- *Campus* ____ E ____ - *Campus* ____ DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB).

O DEPARTAMENTO DE _____ - _____, *Campus* _____, com sede no Município de _____, aqui denominado Departamento de Origem e o DEPARTAMENTO DE _____ - _____, *Campus* _____, com sede no Município de _____, aqui denominado Departamento de Destino, representados pelos seus Diretores, Prof(a) _____ e Prof(a) _____, respectivamente, acordam em celebrar o presente Termo de Cooperação Interdepartamental, mediante as cláusulas e condições aqui estabelecidas, em observância à legislação em vigor, bem assim às normas institucionais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto específico a oferta de Curso regular de Graduação bacharelado/licenciatura em _____, devidamente reconhecido e em funcionamento, desde que observados os critérios e condições aqui estabelecidos em REGIME DE COOPERAÇÃO entre os Departamentos acima mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Requisitos

A oferta de curso de graduação em caráter temporário, no Departamento de Destino, dar-se-a mediante os seguintes critérios:

- Elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- Número de turmas/ano;
- Período de vigência da oferta; e
- Acesso via seleção unificada da UNEB (Vestibular/Sisu).
- O curso a ser ofertado no Departamento de Destino deve estar dentro do prazo de vigência do reconhecimento;
- O Projeto Político Pedagógico (PPP), em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos de graduação e com as exigências legais da UNEB, deverá explicitar as especificidades locais e vocação territorial, respeitando-se a estrutura curricular e regime acadêmico do curso ofertado no Departamento de Origem, devendo-se ainda imprimir ali, espaços para a construção da sua identidade;
- Aprovação do PPP nas instâncias competentes da Universidade: Colegiado de Curso do Departamento de Origem; Conselho de Departamento de Origem e de Destino; CONSEPE e CONSU;

- Comprovação da existência de infraestrutura adequada à natureza do curso;
- Comprovação da disponibilidade de, no mínimo, 02 (dois) professores do Departamento de Destino;
- Comprovação da disponibilidade de Professores do Departamento de Origem, prioritariamente, ou de outro Departamento da UNEB, se necessário, para desenvolvimento do Projeto no Departamento de Destino através da complementação de carga horária semanal do seu Regime de Trabalho ou como Professor Cooperador regido pela Instrução Normativa n° 001/12 – PROGRAD/PGDP.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações

São obrigações do Departamento de Origem:

- Aprovar no Colegiado de Curso e Conselho de Departamento a oferta do Curso através da Cooperação Interdepartamental no Departamento de Destino;
- Elaboração do Projeto Político Pedagógico com participação do professor indicado pelo Departamento de Destino e assessoria da PROGRAD;
- Encaminhar à PROGRAD a autorização da oferta no Departamento de Destino;
- Indicar um docente do seu quadro efetivo para coordenar as atividades junto ao Coordenador no Departamento de Destino;
- Autorizar os professores do seu quadro docente a desenvolverem atividades acadêmicas de ensino de graduação no Departamento de Destino, sob a condição de complementar carga horária do regime de trabalho ou de Professor Cooperador, nos termos da Instrução Normativa n° 001/12 – PROGRAD/PGDP.

São obrigações do Departamento de Destino:

- Aprovar no Conselho de Departamento a oferta do Curso através da Cooperação Interdepartamental pelo Departamento de Origem;
- Indicar um Professor do seu quadro docente para exercer a função de Coordenador juntamente com o Coordenador do Curso ofertado no Departamento de Origem, para o desenvolvimento articulado das atividades do curso;
- Garantir as condições mínimas necessárias de infraestrutura para o pleno desenvolvimento do curso, disponibilizando principalmente:
 - 01 (uma) sala de aula equipada com mobiliário e recursos didáticos para cada turma do curso;
 - 01 (uma) sala mobiliada e equipada com recursos tecnológicos de comunicação e informática para uso exclusivo da coordenação;
 - 01 (um) secretário de Coordenação;
 - 2000 (dois mil) exemplares de títulos específicos do curso;
 - Laboratórios e equipamentos específicos, conforme previsto no Projeto Político Pedagógico;
 - Material de consumo para atividades acadêmicas, e atividades administrativas previstas no PPP do curso oferecido.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Financeiros

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos entre os Departamentos. Cada órgão deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes forem conferidas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicidade

A publicidade dos atos praticados em função deste Termo de Cooperação deverá restringir ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos envolvidos no processo.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente Termo tem vigência a partir da data de sua assinatura, até o período máximo de integralização do curso oferecido, conforme estabelece o respectivo PPP.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o Conselho Universitário (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), como órgão competente para dirimir eventuais dúvidas ou deliberar sobre situações omissas decorrentes do Termo de Cooperação.

E, por estarem assim de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, ____ de _____ de _____.

Diretor(a) - Departamento de Origem

Diretor(a) - Departamento de Destino

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF nº _____

2- _____ CPF nº _____